


CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete do Vereador
Sargento Silvano


Presidente

PROJETO DE LEI °

“Estabelece que Hospitais e Maternidades ofereçam aos pais e ou responsáveis de recém nascidos recebam treinamento e orientações de primeiros socorros em casos de engasgamento, aspiração de corpo estranho e dá outras providencias....”

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a Seguinte lei:

Art. 1º - Estabelece que os Hospitais e Maternidades, no âmbito do Município de Belém – PA, oferecerão aos pais ou responsáveis de recém-nascidos, treinamento e orientações para primeiros socorros em caso de engasgamento, aspirações de corpo estranho e prevenção de morte súbito.

§ 1º - O treinamento e as orientações serão ministrados antes da alta do recém-nascido;

§ 2º - É facultativo aos pais e ou responsáveis a adesão ou não ao treinamento oferecido pelos hospitais e maternidades.

Art. 2º - Os hospitais e maternidades deverão fixar, em local visível, cópia da presente Lei para que todos os pais ou responsáveis pelos recém-nascidos tomem conhecimento do treinamento e orientação oferecidos.

§ 1º - Os hospitais e maternidades deverão informar aos pais ou responsáveis pelos recém-nascidos sobre a existência e disponibilidade do treinamento já durante o acompanhamento pré-natal

§2º - Os hospitais e maternidades poderão optar por fornecer treinamento para primeiros socorros individualmente ou em turmas aos pais ou responsáveis de recém-nascidos.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde e Órgãos correlatos poderão disponibilizar no âmbito Municipal ou Privado de profissionais da sua área específica, para atender o § 1º do Art. 1º, de forma a não onerar, não criar deveres e nem gerar despesas no que se refere a Administração Pública legitimando o cumprimento desta Lei.

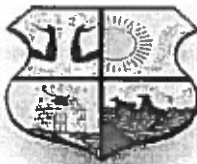


CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete do Vereador
Sargento Silvano

Art. 4º - Os hospitais e maternidades terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, para se adequarem às normas vigentes.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Silvano Oliveira da Silva (Sgtº. Silvano)
Vereador – PSD.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete do Vereador
Sargento Silvano

JUSTIFICATIVA

Proteção à vida do recém-nascido é o intuito do presente Projeto. Diante de tantas ocorrências e notícias divulgadas de recém-nascidos que sofreram engasgamento na amamentação ou refluxo com início de sufocamento, muitos salvos por orientações recebidas do Corpo de Bombeiros e SAMU e outros levados a óbito, surgiu a iniciativa de contribuir através de uma ação propositiva em favor da vulnerabilidade dos recém-nascidos. O quadro demonstra a extrema necessidade do pronto atendimento, rápido e eficiente, como requer o momento. É na primeira assistência de quem precisa, que podemos fazer a diferença, entre a vida e a morte. As estatísticas chamam a atenção do elevado número de ocorrências, por consequência, o grande sofrimento das famílias que não obtiveram o mesmo sucesso que outras, na desesperada busca de solução para o caso, constatado após, ter sido tardia as suas ações. Estudos concluíram, que medidas preventivas de orientação e treinamento aos pais ou responsáveis, possibilitariam mais eficiência e ajuda em favor do recém-nascido em tempo real, minimizando os índices de sequelas e óbitos apresentados. Por afetar toda uma sociedade e com reflexos danosos aos menos favorecidos, o assunto precisa ser tratado com rigor e urgência, para maior proteção aos recém-nascidos. Considerando as dificuldades de grande parte dos pais ou responsáveis em receber orientações e treinamentos voltados aos primeiros socorros do recém-nascido, sugerimos ser no local de nascimento da criança, ministrado o curso básico de primeiros socorros estabelecidos em Lei.

A técnica de desengasgo (chamada **manobra de Heimlich**), é importantíssima para os momentos iniciais, uma técnica utilizável em todas as esferas do engasgo infantil e de muita utilidade para os próximos anos, período de maior incidência das ocorrências, (entre 1º e 3º ano).

Concluindo, apesar de assustador, é muito comum o engasgo ou o afogamento com leite materno, (o risco do engasgo com o leite está na aspiração do líquido, ou seja, o leite vai para as vias aéreas, brônquios em vez do estômago).

Por não incorrer em vício de iniciativa, na medida em que não prevê nenhum ato de ingerência do Poder Legislativo em relação ao Poder Executivo, visto não criar deveres e nem gerar despesas à Administração Municipal, eivado de vício de ilegalidade, razão pela qual não há qualquer impedimento à sua apresentação e encaminhamento.

Portanto, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta iniciativa de inegável interesse público.

Diante do exposto, pedimos aos demais pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Silvano Oliveira da Silva (Sgtº. Silvano)
Vereador - PS